***Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo***

Projeto de Lei nº: 41/2024

Autor(a): Ver. Kleber Fernandes

**PARECER**

*EMENTA: Projeto de Lei nº 41/2024. Proposição que obriga os estabelecimentos públicos e privados que disponibilizam vagas de estacionamento preferenciais reservadas a portadores de deficiência, a inserir nas suas placas indicativas o Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA. MEDIDA LEGISLATIVA QUE CONTRIBUI PARA REFORÇAR O COMPROMISSO SOCIAL DO COMÉRCIO COM A DIVERSIDADE E A INCLUSÃO. PARECER PELA APROVAÇÃO*

**I – RELATÓRIO**:

Tratam-se os presentes autos de Projeto de Lei nº 41/2024, de autoria do Ver. Kleber Fernandes, o qual obriga os estabelecimentos públicos e privados que disponibilizam vagas de estacionamento preferenciais reservadas a portadores de deficiência, a inserir nas suas placas indicativas o Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Em sua justificativa de fl. 03, o autor do projeto aduziu, em suma, que a medida é *"uma grande oportunidade de dar visibilidade e conscientizar a população sobre direitos e necessidades dessas pessoas"*.

À fl. 05, consta certidão do Departamento Legislativo informando a ausência de projeto em tramitação ou já convertido em lei com idêntica matéria.

Em parecer de fls. 07/08, a Comissão de Justiça opinou pela admissibilidade do projeto.

A Comissão de Finanças, por meio do parecer de fl. 12, entendeu pela viabilidade do projeto, segundo se depreende da folha de votação acostada à fl. 12v.

A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoa Com Deficiência e Mobilidade Reduzida, em seu parecer de fls.14/16, opinou favoravelmente à tramitação do projeto.

Por meio do despacho de fl.18, foi este parlamentar designado como Relator da matéria perante a Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo.

É o que importa relatar.

## II – FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, cumpre assinalar que a análise da presente proposição, no âmbito desta Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo, será conduzida nos estritos limites da competência delineada pelo art. 80 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

Ressalte-se que não compete a este Colegiado emitir juízo sobre matérias já apreciadas por outras Comissões temáticas, sob pena de infringência ao disposto no parágrafo único do art. 188 do mesmo diploma regimental, o qual impõe às Comissões a observância rigorosa de suas competências exclusivas.

Como relatado, o Projeto de Lei em exame dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos públicos e privados do Município de Natal, que disponibilizam

vagas de estacionamento destinadas a pessoas com deficiência, inserirem nas respectivas placas indicativas o Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA, representado pela fita de quebra-cabeça colorida.

A proposição, portanto, introduz uma obrigação de natureza acessória, ao exigir dos estabelecimentos comerciais e de serviços a adequação de suas sinalizações. Trata-se de uma medida de alcance geral, que incide uniformemente sobre todos os empreendimentos que possuam vagas de estacionamento em funcionamento no território do Município do Natal.

Sob o prisma econômico e institucional, entendo que o cumprimento coletivo dessa exigência tende a promover um padrão visual inclusivo e acessível, reforçando o compromisso social do comércio natalense com a diversidade e a inclusão. Essa postura, cada vez mais valorizada pelo público consumidor, projeta uma imagem positiva das empresas, gerando ganhos de reputação e de fidelização de clientes.

*Penso, que a adesão a políticas de inclusão e conscientização social, como a visibilidade conferida ao TEA, fortalece o papel dos empreendedores locais como agentes de responsabilidade social e cidadania. Essa percepção de comprometimento ético e comunitário amplia a confiança do consumidor e consolida o ambiente de negócios como mais acolhedor, inovador e socialmente engajado.*

Ressalto, ainda, que a adoção de práticas inclusivas contribui para a construção de uma imagem de cidade moderna e sensível às diferenças humanas — atributo que, em longo prazo, favorece também o turismo e a economia criativa, tornando Natal mais atraente para visitantes, investidores e novos empreendimentos.

Destarte, a proposição em análise não representa qualquer obstáculo ao desenvolvimento da indústria, do comércio ou do empreendedorismo local. Ao contrário, constitui medida de baixo custo e elevado valor simbólico, que harmoniza o exercício da atividade empresarial com a promoção da inclusão social e da conscientização coletiva.

Assim, entendo que o Projeto de Lei em exame está plenamente apto a seguir sua regular tramitação.

**III – <u>VOTO</u>**:

À vista do exposto, **opino** pela **aprovação** do projeto de lei.

É como voto.

Natal/RN, 27 de outubro de 2025.

***ALDO CLEMENTE***
***Vereador - PSDB***
***Relator***